

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 123 DE 2026
(Do Sr. Sr. Reinhold) Stephanes Junior)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sobre o denominado Marco das Penalidades, aprovado em dezembro de 2025, que dispõe sobre as sanções e medidas administrativas que visam ao cumprimento das regras relativas à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros sob o regime de autorização, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), informações acerca do denominado Marco das Penalidades, regulação da referida agência que dispõe sobre as sanções e medidas administrativas voltadas ao cumprimento das regras relativas à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros (TRIP) sob o regime de autorização.

A Resolução nº 6074/2025, conhecida como Marco das Penalidades da ANTT, foi aprovada em 17 de dezembro de 2025 e teve como objetivo atualizar as sanções aplicáveis às empresas operadoras quando as regras do TRIP não são cumpridas. Tal marco está diretamente vinculado ao marco regulatório do TRIP, que atualmente está em ampla discussão em diferentes esferas e é objeto de decisões judiciais que determinam sua revisão.

Diante desse contexto, requero as seguintes informações:



1. A discussão para atualização das penalidades no TRIP foi iniciada em janeiro de 2023, utilizando-se, como documento base, o texto do Marco Regulatório do setor para subsidiar o debate com a sociedade. Contudo, em dezembro de 2023, a agência aprovou o marco do setor com diversas mudanças, muitas das quais vêm sendo objeto de questionamentos judiciais em larga escala. Nesse sentido, considerando que o documento base sofreu alterações substanciais, seria razoável reabrir o processo de audiência pública do Marco das Penalidades. Por que a ANTT não reabriu o processo de participação social do Marco das Penalidades? O que impediu tal movimento?
2. Há dispositivos que não foram submetidos à apreciação da sociedade na audiência pública nº 001/2023 e que não encontram justificativa na Nota Técnica SEI nº 7756/2022/COARP/GEEEST/SUPAS/DIR/ANTT, como, por exemplo, o artigo relativo à subautorização, bem como outros que tiveram alterações relevantes em relação ao texto inicialmente disponibilizado para consulta, a exemplo dos dispositivos sobre a definição de transporte clandestino e a aplicação da pena de perdimento de veículos. Quais elementos, fundamentos técnicos e critérios regulatórios foram considerados na construção e alteração desses dispositivos, especialmente diante da ausência de debate público adequado sobre tais mudanças?
3. Ainda com relação a discussões que não foram aprofundadas anteriormente, quais serão os parâmetros e critérios utilizados pela agência para caracterizar o transporte clandestino?
4. De acordo com os documentos disponíveis sobre o processo no SEI, observa-se que o procedimento passou inicialmente por sorteio interno para definição de relatoria, mas, poucos minutos depois, a distribuição foi cancelada, sendo posteriormente designado um relator específico por meio de despacho do diretor-geral, sem a devida justificativa, conforme exige o regimento interno da agência. O que motivou essa decisão? O artigo 45 do Regimento Interno da agência estabelece as condições para que um processo seja considerado urgente e, assim, submetido a trâmite excepcional; contudo, a resolução em questão não parece preencher tais requisitos. Quais foram, portanto, os fatores que levaram à adoção dessa medida extraordinária?



JUSTIFICAÇÃO

O Marco das Penalidades da ANTT deveria ser uma peça fundamental na garantia da qualidade dos serviços prestados e fortalecer a efetividade da fiscalização no setor de transporte rodoviário interestadual de passageiros (TRIP). Sua construção, portanto, demanda diálogo técnico qualificado entre a agência, especialistas do setor e a sociedade, de modo a garantir legitimidade, segurança jurídica e aderência às necessidades regulatórias do país.

A temática é discutida pela ANTT desde 2011, tendo sido retomada em 2022 com o objetivo de ajustar o normativo às profundas mudanças decorrentes da adoção do regime de autorização no setor. Além disso, o Marco das Penalidades é inteiramente vinculado ao marco regulatório do TRIP (Resolução nº 6033/2023 da ANTT), que está sendo amplamente contestado em diversas esferas e possui decisões judiciais determinando sua revisão. Assim, qualquer alteração sancionatória deveria necessariamente observar esse contexto de instabilidade regulatória.

Não obstante, o processo de construção do Marco das Penalidades não refletiu a devida transparência e participação social esperadas de uma agência reguladora. A proposta submetida à sociedade em janeiro de 2023, por meio da AP nº 001/2023 e da NT nº 7756/2022/COARP/GEEEST/SUPAS/DIR/ANTT, baseava-se em um texto regulatório que, meses depois, foi profundamente modificado na versão final da Resolução nº 6033/2023, aprovada em dezembro daquele ano. Ainda assim, mesmo diante dessas alterações substanciais, o processo de audiência pública não foi reaberto.

Adicionalmente, o processo permaneceu em sigilo por todo o ano de 2024 e 2025, sem movimentação pública ou esclarecimentos à sociedade. Ressalta-se que, diante dessa situação, foi apresentado o RIC nº 1829/2025¹, por meio do qual foi solicitado à Agência esclarecimentos e maior transparência sobre a elaboração da proposta normativa. Ainda assim, não houve abertura do processo administrativo nem disponibilização dos documentos técnicos que subsidiaram a medida. Ao final de 2025, a resolução foi aprovada com diversas inclusões que nunca foram objeto de debate público prévio, além de apresentar inconsistências técnicas e formais que merecem esclarecimento.

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2901691&filename=RIC%201829/2025



É particularmente preocupante que temas sensíveis do setor (como subautorização, definição de transporte clandestino e pena de perdimento de veículo) tenham sido inseridos ou modificados sem a adequada apreciação da sociedade ou justificativa técnica amplamente divulgada, especialmente considerando o impacto direto dessas normas sobre operadores, usuários e sobre a própria dinâmica concorrencial do setor.

Diante desses fatos, é indispensável que esta Casa receba esclarecimentos formais da ANTT quanto às razões que motivaram a condução processual adotada e aos fundamentos técnicos que embasaram a aprovação da resolução. É dever do Parlamento acompanhar e fiscalizar atos normativos que impactam serviços essenciais e afetam diretamente os usuários, garantindo transparência, racionalidade regulatória e respeito aos princípios da administração pública.

Sala de Sessões, em _____ de março de 2026

Reinhold Stephanes Junior

DEPUTADO

PSD/PRARTIDO/UF

